



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## RESOLUÇÃO Nº 008/2010

Estabelece normas para utilização das vagas remanescentes dos processos seletivos por vestibular no âmbito da UFRB e define os cursos de Graduação da UFRB que serão ofertados na segunda fase do SISU.

O Presidente do CONSELHO ACADÊMICO - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE *ad referendum*:

**Art. 1º** Para a Segunda Fase do Sistema de Seleção Unificada, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, ofertará os seguintes cursos, por Centro de Ensino:

**I - Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas – CCAAB:**

- a) Agronomia;
- b) Licenciatura em Biologia (Noturno);
- c) Medicina Veterinária;
- d) Tecnologia em Gestão de Cooperativas (Noturno);
- e) Tecnologia em Agroecologia, e;
- f) Tecnologia em Gestão Ambiental (Noturno).

**II - Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CETEC:**

- a) Engenharia Sanitária e Ambiental;
- b) Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas;

**III - Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL:**

- a) Licenciatura em História;
- b) Serviço Social;

**IV - Centro de Formação de Professores – CFP:**

- a) Filosofia (Noturno);

b) Pedagogia (Noturno);

c) Licenciatura em Letras (Noturno);

V - Centro de Ciências da Saúde – CCS:

a) Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

**Art. 2º** Todas as vagas remanescentes dos processos seletivos de Vestibular e/ou Sistema de Seleção Unificada (SISU) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverão ser preenchidas pela Lista de Espera do SISU.

**§ 1º** Para efeito do disposto neste artigo, será considerada a lista de espera do processo seletivo do SISU imediatamente anterior ao semestre em que o curso será ofertado.

**§ 2º** Os Centros de Ensino deverão prever em seus planejamentos acadêmicos a criação de novas turmas caso necessário para atender a esses novos ingressantes.

**§ 3º** Em caso da impossibilidade do atendimento imediato do previsto nesta Resolução os Centros deverão planejar com a PROGRAD o preenchimento das vagas em até dois semestres letivos consecutivos.

**Art. 3º** O processo seletivo será regulamentado por meio de Edital.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cruz das Almas, 16 de abril de 2010

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
**Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**